



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/comaradematiashbarbosa



Ofício nº.114/2023/CMMB

**CÓPIA**

Matias Barbosa, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº.17/2024 que "Dispõe a concessão a título de revisão geral anual, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores públicos e agentes políticos municipais", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

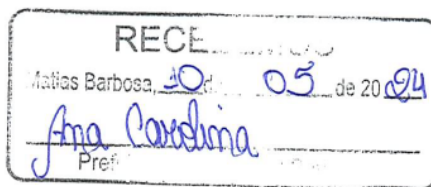
Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA  
SILVA:09097029694

Digitally signed by JOAO  
FELIPE DA SILVA:09097029694  
Date: 2024.05.10 15:44:49  
-03'00'

João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.17/2024



Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

**CÓPIA**



## PROJETO DE LEI Nº.17/2024

Dispõe a concessão a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores públicos e agentes políticos municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a correção integral dos subsídios e a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, anual, apurado em 31 de março de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Matias Barbosa, 09 de maio de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
Matias Barbosa, 10 de 05 de 2024  
Ana Carolina  
Prefeitura Mun. Matias Barbosa

RECEBEMOS